

DECRETO DE Nº 093/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO DO ÓBITO MATERNO INFANTIL E FETAL DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Quartel Geral – MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade infantil e a melhoria da saúde da gestante estão entre os objetivos de Quartel Geral – MG;

CONSIDERANDO o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010 do Ministério da Saúde, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO, a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.963, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 que “dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que os comitês de prevenção dos óbitos constituem estratégias relevantes na compreensão das circunstâncias de ocorrências dos óbitos, na identificação de fatores de risco e na definição de políticas de saúde dirigidas à sua redução;

CONSIDERANDO, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido,



RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município de Quartel Geral- MG, de caráter eminentemente educativo, técnico-consultivo, multiprofissional e interinstitucional, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, com objetivo de subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e dos condicionantes da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 2º O Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal de Quartel Geral- MG é composto por membros representantes das seguintes áreas/entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde: **Renato Augusto Mendes**;
- II - Área Técnica de Saúde da Criança: **Dra. Raquel Gomes de Carvalho Pinto**, (CRM- 30.492);
- III - Área Técnica de Saúde da Mulher: **José Carlos de Faria**, (CRM-24036)
- IV - Atenção Básica: **Dorvalino Felipe da Silva Neto**, (enfermeiro do ESF);
- V - Vigilância Epidemiológica e sanitária: **Sueli Duarte Colares**;

Art. 3º Compete ao Comitê de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal do Município:

I - Estimular a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais pela Secretaria Municipal da Saúde, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Ministério da Saúde e/ou de acordo com a realidade e interesse local;

II - Analisar os óbitos infantis, maternos e fetais, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde, de maneira a prevenir novas ocorrências, com especial atenção à identificação de problemas relacionados à assistência à saúde da gestante, da criança e da puérpera, à organização dos serviços e do sistema de saúde, e às condições sociais, da família e da comunidade;

III - Avaliar, periodicamente, os principais problemas observados no estudo dos óbitos e das medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e perinatal no âmbito municipal;

IV - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade materna, infantil e fetal, a fim de conscientizar os formadores de políticas

2

púlicas, instituições, equipes de saúde e comunidades para a gravidade do problema e meios de solução;

V - Divulgar sistematicamente os resultados e as experiências bem sucedidas, por meio da elaboração de material específico (relatório/boletim periódico);

VI - Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura do Sistema de Informação e melhoria dos registros da Declaração de Óbito (DO), Declaração de Nascido Vivo (DNV) e registros de atendimento, como também a sensibilização dos profissionais de saúde para o correto preenchimento de prontuários, fichas de atendimento, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança, conforme legislação vigente;

VII - Consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;

VIII - Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e perinatal;

IX - Incentivar a criação dos Comitês Hospitalares;

X - Promover o acompanhamento e a integração dos Comitês Hospitalares, estimulando a troca de informações, análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação;

XI - Acompanhar a execução das medidas propostas.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral – MG, 19 de dezembro de 2022.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito